



Proc. Administrativo 498/2022

De: Fabio S. - DEADM - SEC

Para: DECOL - COMP - Compras Diretas

Data: 17/11/2022 às 16:09:41

Setores (CC):

DECOL - COMP, DECOL - LICITAÇÕES, DECOL - CONTR, AUDESP, AUDESP, DECOL - LICITAÇÕES, AUDESP

Setores envolvidos:

DEADM - SEC, DECOL - COMP, DECOL - LICITAÇÕES, DECOL - CONTR, AUDESP, AUDESP, DECOL - LICITAÇÕES, AUDESP

Diário Oficial - 18/11/2022

Imprensa Oficial Eletrônica, Diário Oficial, edição do dia 18 de novembro de 2022.

Os atos que integram a presente edição, estão assinados eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantido a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**ATO NÚMERO 012/2022.
DE 31 de outubro de 2022.**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, PARA AQUISIÇÃO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 34, inciso III, da Resolução nº 10, de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 20, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 34, inciso III, da Resolução nº 10, de 14 de setembro de 2022, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, para aquisição dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, acrescido de, no mínimo, uma das seguintes características:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Parágrafo único. Elasticidade-renda da demanda é uma medida do quanto a quantidade demandada de um bem responde a uma variação na renda dos consumidores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Elasticidade renda da demanda} = \frac{\% \text{variação na quantidade demandada}}{\% \text{variação na renda}}$$

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação deste Legislativo, em conjunto com os órgãos técnicos, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados ou, ainda, para justificativas pertinentes que comprovem a incidência das hipóteses previstas no art. 4º deste Ato.

Normas complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Vigência

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO
Assistente Legislativo

Registrado às fls. nº 111 a 113 do livro competente nº 15 (quinze)